

João Pessoa, 11 de novembro de 2002.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o disposto no artigo 245, § 1º do Regulamento Geral da Secretaria, combinado com os arts 6º, incisos III e IV; 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal, para decidir sobre os seguintes assuntos, pertinentes a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90, bem como outros estabelecidos em legislação específica:

- I) indenização de transporte;
- II) pagamento de substituições de servidores;
- III) ajuda de custo e transporte;
- IV) auxílios natalidade e funeral;
- V) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, ou sua concessão proporcional em caráter indenizatório;
- VI) averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento;
- VII) concessão e indenização de férias;
- VIII) licença paternidade, à gestante e à adotante;
- IX) concessão de diárias;
- X) assinatura e distrato de contratos e convênios decorrentes da Lei nº 8.666/93;
- XI) concessão de licença para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- XII) expedição de certidões e declarações diversas;
- XIII) concessão de adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- XIV) adicional noturno;
- XV) concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- XVI) concessão de licença para capacitação;
- XVII) concessão de licenças previstas no art. 97, da Lei nº 8.112/90;
- XVIII) contagem e averbação de tempo de serviço;
- XIX) concessão e cancelamento de salário-família;

XX) concessão de licença para tratamento de saúde, determinando perícia, a nível de Junta Médica, constituída por médicos do Tribunal, ou estranhos do Quadro de Pessoal, quando necessário, e desde que integrantes do SUS, INSS ou de outro órgão do Poder Judiciário;

XXI) concessão de licença em razão de acidente em serviço;

XXII) registro ou averbação de títulos ou documentos;

XXIII) horário especial;

XXIV) assuntos de natureza administrativa pertinentes e servidores requisitados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente